Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 111/21.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões,

Ibiúna, 14 / 12 / 2021

Presidente

Ibiúna, 13 de dezembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1938, de 17 de abril de 2014 e dá outras providências."

Visa o presente projeto de Lei adequar e atualizar a legislação referente à contratação temporária no Município fundamentada no inciso IX do art.27 da Constituição Federal frente a legislação laboral, uma vez que a Administração Pública Municipal veio adotar o regime da Consolidação das Leis do Trabalho a seus servidores após a edição da Lei nº 18/89, e também favorecer a população respeitando o atual momento político-financeiro do país.

Sendo o que tínhamos solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, dada a relevância do tema.

São essas, senhor Presidente, as ações em que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 126

Recebido em 14 de 12 de 2021

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 14 / 12 / 2021

Sec. do Proc. Legislativo

AO
EXMO SR
PAULO CESAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 12 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 126.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação a Lei 1938, de 17 de abril de 2014, dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 4º da Lei 1938, de 17 de abril de 2014, e o parágrafo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º- É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 03 (três) meses a contar do término do contrato anterior."

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1938.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

"Revoga as Leis nº 378/97 e nº 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis nº 378/97 e 446/98.

Art. 2º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações a que se refere o artigo 2º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – Calamidade pública;
II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
III – Campanhas de saúde pública;
IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públios essenciais;
V – De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
VI – Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término do contrato.

Art. 5º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediantre prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I – A justificativa, nos termos do artigo 3º;

II – O prazo;

III – A função a ser desempenhada;

IV – A remuneração;

V – A dotação orçamentária;

VI – Demonstração de existência de recursos;

VII – Habilitação exigida para a função.

Art. 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II – Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III – Fixação de remuneração no grau da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV – Prestação de horas semanais de trabalho corespondentes à previsão para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 7º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Esta quite com as obrigações militares;

V – Ter boa conduta;

VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII – Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 8º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber , e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 10 – Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 11 –Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 12 – Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I – 13º salário proporcional;

II – Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo Único – Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 13 – É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 14 – É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comisão.

Art. 15 – As despesas decorrentes da exceução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração

LEI Nº 1993.
DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei nº 1938, de 17 de abril de 2014 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 4º e 11 da Lei nº 1938, de 17 de abril de 2014, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração Pública.

§1º- É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do término do contrato anterior."

(...)

"Art. 11- Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional e as férias proporcionais ao tempo de serviço prestado."

Art.2º- Fica acrescido o inciso III ao art. 12 da Lei nº 1938 de 17 de abril de 2014, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12- (...)
I- (...)
II- (...)
III- férias proporcionais"

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de janeiro de 2015.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 126 de 2021
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 126 de 2021 que "Dá nova redação a Lei nº. 1938, de 17 de abril de 2014, dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois o presente projeto lei tem a finalidade de autorizar a alteração do artigo 4º. e seu parágrafo primeiro da Lei nº. 1938 de 17 de abril de 2014 que "Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.", com essas alterações adequando e atualizando à contratação temporária no Município fundamentada no inciso IX do artigo 27 da Constituição Federal frente a legislação laboral, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a medida proposta, conforme justificado, favorecerá a população respeitando o atual momento político-financeiro do país.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Projeto de Lei nº. 126 de 2021 – fls. 02

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109/2021
"Dá nova redação a Lei 1938, de 17 de abril de 2014, dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 4º da Lei 1938, de 17 de abril de 2014, e o parágrafo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º- É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 03 (três) meses a contar do término do contrato anterior."

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 494/2021 Ibiúna, 15 de dezembro de 2021.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/2021,** referente ao Projeto de Lei nº. 111, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 126 de 2021 que "Dá nova redação a Lei 1938 de 17 de abril de 2014, dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 15/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 126 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 126 de 2021 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2021 que foi convocada regimentalmente no final da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021.

Certifico ainda, o Projeto de Lei nº. 126 de 2021 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2021 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 126 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 109/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 494/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2021.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO